

**REQUERIMENTO Nº /2020
(do Sr. Roman)**

Solicita a redistribuição do Projeto de Lei nº 373, de 2019, para que seja incluída a Comissão de Finanças e Tributação – CFT e a Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição..

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 53, I, e 139, II, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 373/2019, de autoria do Deputado Sr. Átila Lira, que “Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, para dispor sobre a oferta de vagas em cursos de Medicina para estudantes contemplados pelo Fundo de Financiamento Estudantil – Fies”, para que seja incluída a Comissão de Finanças e Tributação – CFT e a Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF, no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição, visto que contém matéria relacionada com o campo temático da referida Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 373/2019, em análise, pretende alterar a Lei nº 10.260, de 2001, a Lei do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, para determinar que as instituições de educação superior que aderirem a esse Fundo e que mantiverem cursos de graduação em Medicina destinem pelo menos 20% das novas vagas anualmente ofertadas a estudantes beneficiários desse Fundo.



Câmara dos Deputados

Em análise do projeto apresentado, verifica-se que sua justificativa se pauta no papel social do curso de Medicina frente ao valor elevado dos encargos educacionais cobrados para a formação de médicos. Dessa forma, a reserva de 20% das vagas ofertadas para o FIES garantiria a formação de estudantes com menor capacidade financeira em um curso com alta carência de profissionais. A despeito da relevância da proposta, ressalta-se, inicialmente, que a legislação regulamentadora dos processos seletivos do FIES já conta com critério que prioriza a destinação de recursos, especificamente, ao curso de Medicina. Segundo esse critério, as vagas para o curso de Medicina reservadas pelas Instituições de Ensino Superior (IES), participantes do FIES em cada processo seletivo, são destinadas aos candidatos, respeitados os limites financeiros totais definidos por cada IES, conforme o disposto nos seguintes dispositivos do art. 13 da Portaria MEC nº 2.016/2019, que dispõe sobre o processo seletivo do FIES e do Programa de Financiamento Estudantil - P-Fies referente ao primeiro semestre de 2020.

Constata-se, portanto, que o curso de Medicina é expressamente priorizado na distribuição dos recursos financeiros, que se convertem em vagas disponíveis em cada processo seletivo do FIES. Ao contrário dos demais cursos, que em sua maior parte, contam com vagas no processo seletivo em quantidade inferior àquelas pretendidas pelas IES's, a quantidade de vagas para o curso de Medicina é igual à quantidade reservada pela IES, desde que o valor correspondente ao financiamento dessas vagas não seja superior ao limite definido pela própria IES. Considerando-se o critério para a ofertas de vagas no curso de Medicina, observa-se que, embora a quantidade total de vagas no FIES tenha sido reduzido a partir de 2016, o percentual de financiamentos concedidos no curso de Medicina tem aumentado constantemente. Além disso, ressalta-se que os financiamentos concedidos a estudantes matriculados em cursos de Medicina somam, em média desde 2010, 14,44% dos valores financiados pelo FIES. Esses dados reforçam, portanto, a priorização que já é empregada na destinação de recursos a esse curso.

Salienta-se, ainda, que tal priorização é realizada com respeito à autonomia das IES's, definida no art. 207 da Constituição Federal. Portanto, por



Câmara dos Deputados

meio da indicação da quantidade de vagas que a IES pretende disponibilizar em cada processo seletivo, esse princípio constitucional é garantido.

Sendo assim, pelo Projeto de Lei tratar expressamente da sustentabilidade do Fundo e pelo mérito de distribuição referente as vagas em cursos de Medicina, entendemos que o projeto deve ser redistribuído, no sentido de incluir a Comissão de Finanças e Tributação, bem como a Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala das Sessões, _____ de fevereiro de 2020.

ROMAN
Deputado Federal – PSD/PR